



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Sr. José Carlos Machado e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional,
visando impedir a inclusão do ICMS na sua
base de cálculo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08

Dê-se ao inciso II, do § 6º, do art. 155-A da PEC a seguinte redação:

“Art. 155-A.

.....
§ 6º

II – definir a base de cálculo, de modo que o próprio imposto não a
integre”.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária proposta pela PEC 233/08 pretende modernizar o sistema tributário, por meio da adoção, tanto para o IVA-F quanto para o novo ICMS, de um modelo mais simples e neutro. Tais mudanças deveriam efetivamente significar uma forte redução da cumulatividade do sistema tributário, resultante da extinção da CIDE-Combustíveis e, principalmente, da eliminação de restrições à apropriação de créditos de bens e serviços adquiridos pelas empresas, a ser regulamentada quando da criação do IVA-F e do novo ICMS. Contudo, não se desprende dos princípios estabelecidos pelo atual texto enviado pelo Poder Executivo a efetiva redução da cumulatividade do novo ICMS, que ainda será regulamentado por lei complementar.

O fato de o novo ICMS integrar sua própria base de cálculo, conforme definido pela proposta do Executivo, (caracteriza a incidência “por dentro”) é fator de cumulatividade. Por isso, apresentamos a presente emenda com o objetivo de disciplinar a regulamentação do novo ICMS, obrigando que a lei complementar não o inclua na sua base de cálculo.

Sala da Comissão, em , de 2008

Deputado **José Carlos Machado**



Altera o Sistema Tributário Nacional, visando impedir a inclusão do ICMS na sua base de cálculo.

[illegible]



Câmara dos Deputados